



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 62/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO LEGISLATIVO Nº: 007/2025

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CRIADOR DE PASSARO

AUTORIA: VEREADOR ELITON RIBEIRO CALDEIRA

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Eliton Ribeiro Caldeira, que institui o Dia Municipal do Criador de Pássaro e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2025.

Na sequência do processo legislativo, foi a propositura encaminhada a Assessoria Jurídica deste Legislativo para a análise e parecer, tendo opinado pela constitucionalidade e regular tramitação.

Posteriormente a matéria vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.

II-PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista legal, o Projeto de Lei em voga, apresenta constitucionalidade, conforme exposto no parecer exarado pela Assessoria Jurídica.



Eliton Ribeiro Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

25
R

Analizando-se a regularidade formal do Projeto legislativo nº 007/2025, pode-se concluir pela constitucionalidade, posto que respaldado na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Neste aspecto, destaco o art. 51, da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga estabelece que:

Art.51- A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

- I- Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
- II- Disponham sobre:
 - a- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, ou autárquicas ou aumento de sua remuneração;
 - b- Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - c- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

Da leitura do projeto legislativo, observa-se que o a matéria tratada não está dentre aquelas matérias de competência privativa reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Cabe salientar que a referida propositura tem por finalidade a inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município de Ecoporanga, portanto não viola as normas de organização administrativa da municipalidade.

Diante do exposto, este relator acolhe o parecer da assessoria jurídica, concluindo pela constitucionalidade do PL e por sua regular tramitação.



Ex. Sr. Milton Ribeiro Calderino - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

26
82

Contudo, cabe destacar que caberá ao Plenário a análise do mérito da presente propositura.

III-DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisarem o Projeto Legislativo, resolveram, por unanimidade, emitir parecer FAVORAVEL QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto Legislativo nº 007/2025, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2025.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

[Assinatura]
ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Relator Substituto

